

Projeto de Lei nº 188/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4251 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Vitorio Cardassi - IMESBVC - ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, relativos às competências de janeiro a outubro de 2010 e 13º salário do exercício de 2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA - e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 10% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do IPCA acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"